Câmara Municipal de Arcos

OFÍCIO Nº.

ASSUNTO: **Lei nº** 832

Autoriza a assinatura de convênio com Estado de Minas Gerais e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS APROVOU E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI .

Art. 1º - Fica o prefeito Municipal de Arcos, autorizado a assinar convênio com o Estado de Minas Gerais, destinado à execução das obras de construção de ponte sobre o Ribeirão de Arcos, na saída da cidade para o Municipio de Lagoa da Prata, comprometendo-se a participar com 20% (vinte porcento), do custo total da obra, cujo valôr é estimado em .-/-/- Cr$907.500,00(novecentos e sete mil e quinhentos cruzeiros),

Art. 2º - as obras de que trata a presente Lei, serão executadas /- mediante concorrencia pública de acôrdo com a lei complementar nº 3, correndo as despesas relativas àparticipação do municipio pelas verbas e consignações próprias de obras públicas, constantes do orçamento municipal atual.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Arcos, 28 de maio de 1976.

Olívio Guimarães de Faria

Olívio Guimarães de Faria - Prefeito Municipal

Fernando Antônio Guimarães de Faria

Fernando Ant ônio Guimarães de Faria - Secretário